

Reunião de 13 de abril de 2021



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia treze de abril do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, realizada por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia doze de abril de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos (€6.049.789,93).

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **SITUAÇÃO COVID-19 NO CONCELHO:** - O senhor presidente da Câmara disse ao Executivo estar bastante surpreendido com a quantidade de casos novos com doença ativa, vinte e dois (22), surgidos na última semana no distrito de Bragança e só cinco (5) recuperados, registando a cidade de Mirandela a maioria deles, dezassete (17) casos ativos. Quanto ao concelho de Mogadouro, segundo os dados fornecidos pela ULS Norte o registo era de zero (0) casos. -----

----- Mostrou também o relatório enviado pela ARS Norte relativo aos dados da região norte do país, com o registo de casos por cem mil habitantes, a incidência versus crescimento versus variação de crescimento e o *Top 30*, onde se situam, no distrito de Bragança, apenas dois concelhos, Mirandela, com um aumento substancial, Macedo de Cavaleiros com cinco (5) casos ativos. Os concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro e Torre de Moncorvo com zero (0) casos. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- Informou que, ontem, na reunião a que assistira *online* sobre a situação COVID-19, ficou demonstrada a preocupação de todos os membros presentes por causa do desconfinamento da última semana em relação ao comportamento das pessoas nas esplanadas. É de opinião que as entidades deveriam ditar outras regras para o seu funcionamento porque é muito raro as pessoas estarem sentadas nas esplanadas sem estarem a consumir, logo não estão a usar a máscara. -----

----- Mais informou também que, no dia de ontem, teve início a vacinação no Centro de Vacinação instalado nesta vila. -----

----- **APRESENTAÇÃO DE VOTOS DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes votos de pesar e apresentar as sentidas condolências às pessoas enlutadas, por terem uma relação de trabalho direta com esta Autarquia: -----

- À trabalhadora, Marta Sofia Ramos Madureira, pelo falecimento da sua avó, a senhora, Maria Rosália Coanhas; -----

- À trabalhadora, Ana Maria Magalhães dos Santos e ao trabalhador, Francisco António Santos, pelo falecimento, respetivamente de sua mãe e sua tia, a senhora, Olímpia Catarina Magalhães; -----

- À trabalhadora, Carla Sofia Ferreira Oliveira, pelo falecimento do seu marido, o senhor, Emanuel José Loução Bártolo; -----

- Ao trabalhador, António Manuel Martins Salgado Rodrigues, pelo falecimento do seu tio, o senhor, Virgílio Armando Figueira. -----

----- **INTERVENÇÃO POR ESCRITO APRESENTADA PELO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - Foi lida e apresentada por escrito pelo senhor vereador, Manuel Cordeiro, a intervenção que adiante se transcreve:

“Exmo. Senhor Presidente -----
Começo por me congratular com o facto de Mogadouro não ter qualquer caso de COVID-19 ativo. Oxalá os mogadourenses continuemos a cumprir as determinações que o estado de alarme nos impõe. -----

Na reunião anterior errei ao considerar o contrato n.º 46/2015 ilegal por não indicar o nome do Gestor. Peço desculpa ao Dr. Moreiras que foi quem elaborou o contrato. Fiz confusão com a data de publicação do artigo 290-A que instituiu a figura de Gestor de Contrato. Tal como então disse ao Senhor Presidente, fui confirmar as datas e também lhe peço desculpa. Errar qualquer um erra. Reconhecer o erro e pedir desculpas só alguns o fazem. Eu estou nos que o fazem. -----

Analisei os contratos que foram lançados no BASEGOV após a reunião anterior. Todos eles indicam o Gestor, o que considero muito positivo. No entanto, o n.º 19/2021 embora indique gestor de contrato tem o seu nome visível assim como o nome do Oficial Público, o que vai contra as regras de publicação dos contratos no BASEGOV. -----

No que respeita ao contrato n.º 12/2021, foi colocada a seguinte adenda: adenda ao contrato n.º 10/2021 celebrado em 25/02/2021 por motivo de necessidade de inserção de cláusula única para

Reunião de 13 de abril de 2021



efeitos de cumprimento do disposto no artigo nº 290.º-A do CCP, nomeadamente, menção explícita do gestor de contrato, o técnico de informática. -----

O Senhor Presidente acha que esta adenda faz menção explícita do gestor de contrato? -----

Onde está o nome que o identifica? Ao ler o texto pode concluir-se quem escreveu foi o técnico de informática ou que o gestor de contrato é o técnico de informática. Num caso ou no outro a adenda não é adequada. -----

As adendas colocadas nos contratos n.º 13/2021 e n.º 14/2021 sim são bem claras e quem quer que as leia identifica o gestor. Esta não. -----

Senhor Presidente -----

Repito o que já lhe disse outras vezes: o último responsável é sempre o Senhor. Aconselho-o a ter mais atenção a tudo incluindo os pormenores.” -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.** -----
- 2 **OTU – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PARAMETRIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS NO ARTIGO 9.º DO DIPLOMA NREAP (DECRETO-LEI N.º 81/2013, DE 14 DE JUNHO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL COM PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E DA MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO DE FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE GUILHERMINA DOS ANJOS XARDO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ ANTÓNIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE BELA BERNARDINA GERALDES PARA**

Reunião de 13 de abril de 2021



COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDO FLORENTINO SANTOS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE IRENE DE JESUS BARROS PRAÇA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA DO NASCIMENTO RAMALHO RÊGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ HUMBERTO LOPES RÊGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARTINHO DA ASCENSÃO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LUÍS LOPES ISAÍAS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ELZA MARTINS FERREIRA REGALADO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LÚCIA DOS ANJOS LOPES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 13 de abril de 2021



- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANTÔNIO FERNANDES JACINTO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE HORTENSE DA CONCEIÇÃO HELENO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SÉRGIO AUGUSTO VENÂNCIO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO PELA MUNÍCIPE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO PELO MUNÍCIPE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – PROJETO DE MAPA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR DE ÁGUA N.º 10499, ADÉRITO FERNANDES MARCOS RELATIVA ÀS FATURAS 01/90452 E 01/60798 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 24 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE REGINA DA CONCEIÇÃO BORGES REGO GUERREIRO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020 NO VALOR DE €580,07 MAIS JUROS DE MORA EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI N.º 58/2005, DE 29 DE DEZEMBRO – LEI DA ÁGUA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



- 26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO PARA ENTRADA EM OBRA DA EMPRESA PITADA CÚBICA UNIPESSOAL, LDA. PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (MÃO DE OBRA) DE APLICAÇÃO DE CARPINTARIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 27 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 28 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE ESTANISLAU DE DEUS TRINDADE ALVES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 29 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE LUÍS OCTÁVIO FERREIRA LAGOA SÓCIO GERENTE DA EMPRESA RAÍZES TURBULENTAS, UNIPESSOAL, LDA. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 30 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE ELISABETE CRISTINA MOREIRAS FERREIRA SÓCIA GERENTE DA EMPRESA GILTRÓNICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, UNIP. LDA. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 31 REQUERIMENTO DE BERNARDINO DOS SANTOS FINS PARA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO RELATIVA A DESPESAS COM COMPUTADOR EMPRESTADO PARA O ENSINO À DISTÂNCIA DA SUA FILHA ANA SOFIA CONDE FINS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021: - Foi presente a ata número seis barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



**----- 2. OTU – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PARAMETRIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS NO ARTIGO 9.º
DO DIPLOMA NREAP (DECRETO-LEI N.º 81/2013, DE 14 DE JUNHO) –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Na sequência de um *e-mail*, proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no qual solicitou, enquanto entidade coordenadora territorialmente competente do NREAP- Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária, que lhe fosse indicado até ao dia vinte de novembro do ano passado, os dados pessoais dos utilizadores com funções de coordenador e analista(s) de processo, ao abrigo da finalidade “Manutenção de instrumentos de gestão do IFAP” e da respetiva atividade “Gerir os sistemas de identificação animal e REAP”, foi presente a informação número seiscentos e dezassete, de sete de abril corrente da técnica superior arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, na qual referiu que deverá esta Câmara Municipal indicar àquele organismo os elementos que reúnam as condições para o desempenho de tais tarefas. -----

----- Explicado o assunto pelo senhor presidente e devido à inexistência de um chefe de divisão naquele serviço, propôs que fosse indicado para executar as tarefas de coordenador, o vereador com competências delegadas, Evaristo António Neves e como analistas de processo, a técnica superior arquiteta, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e o convidado, o técnico superior veterinário da Câmara Municipal de Vimioso, Manuel dos Santos Godinho, por não existir um veterinário em funções no mapa de pessoal desta Autarquia. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada com a indicação daqueles utilizadores à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de Mirandela, que tem por objetivo a desmaterialização do processo de consulta no âmbito do novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho. -----

----- Impedimentos: - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- 3. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL COM PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E DA MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número quinhentos e sessenta e um, de vinte e seis de março do corrente ano da técnica superior engenheira civil da Divisão de Contratualização, Informática e Património, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri do concurso identificado em epígrafe, datado de vinte seis de março de dois mil e vinte e um, no qual propôs a adjudicação da referida empreitada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, S.A., com sede no lugar de Carvalhas, Vila Chã da Braciosa, de Miranda do Douro, pelo valor de setecentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e seis euros e vinte e nove cêntimos (€738.156,29), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, por ser a proposta economicamente mais vantajosa para esta entidade adjudicante, de acordo com o critério de adjudicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, bem como a minuta do Contrato referente ao procedimento por concurso público da referida empreitada denominada de “Remodelação da Rede de Água e Saneamento de Castelo Branco.” -----

----- 4. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO DE FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Tendo por base a informação número seiscentos e sete barra dois mil e vinte e um, de seis de abril corrente, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, o Executivo deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO PPD/PSD-CDS.PP, os senhores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar a minuta do Contrato de “Trabalhos Complementares na empreitada Projeto e Requalificação das Habitações do

Reunião de 13 de abril de 2021



Ex Bairro Fundo de Fomento/Arranjo Urbanístico do Espaço Público Envolvente do Antigo Bairro Fundo Fomento”, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações. -----

----- A seguir, transcreve-se a declaração de voto apresentada e lida pela senhora vereadora Alexandra Machado: -----

“Apresenta o senhor Presidente para análise e deliberação o contrato de trabalhos complementares na empreitada “**Projecto e requalificação das habitações do ex fundo de fomento/ arranjo urbanístico do espaço público envolvente do antigo bairro fundo de fomento**” no valor de 103.801,46 €. -----

No referido contrato faz Vª Exª a separação entre trabalhos a mais de **natureza não prevista** (de acordo com o n.º 2 do art.º 370.º do CCP) atribuindo a estes, o valor de 62.920,58 €. -----

E trabalhos complementares de **natureza imprevisível** (de acordo com o n.º 4 do art.º 370.º do CCP) atribuindo a estes, o valor de 40.880,88 €. -----

Se leu a informação da fiscalização da obra datada de 18.12.2020, a mesma apenas apresenta como trabalhos a mais de **natureza imprevisível** dois tipos de trabalhos: -----

- demolições e construção de pavimentos térreos -----
- e forra em alvenaria de tijolo de 7 mm. -----

E considera que a remoção de “leca nas coberturas” é um trabalho complementar de natureza não prevista. -----

Na informação datada de 04.03.2021 que Vª Exª votou favoravelmente, o Sr. arquiteto Clare das Neves, acrescenta aos trabalhos a mais de natureza **imprevisível** a “remoção da Leca”. -----

Por tudo o que já foi dito pelos vereadores da “Coligação todos por Mogadouro”, sobre a grande salada russa que são estes trabalhos a mais, uma vez mais se conclui que não são de natureza imprevisita nem imprevisível, são isso sim de natureza duvidosa, visto que nem a fiscalização da obra consegue distingui-los, e a prova está no documento que vossa Exa. aprovou subscrito pelo arquiteto Clare das Neves e que atesta a incompetência da fiscalização da obra em distingui-los. -----

Espero que Vª Exª seja consciente do que define o art.º 378.º do CCP e das responsabilidades que aí estão patenteadas. -----

Exigimos assim uma explicação cabal destes trabalhos e reiteramos a pergunta feita na reunião de 9 de março. -----

Onde estão os 96.697,84 € que desapareceram de trabalhos a mais e que a fiscalização pretendeu que a câmara aprovasse? -----

Reunião de 13 de abril de 2021



Já promoveu V^a Ex^a a reunião com todos os intervenientes neste processo, e proposta pelo Sr. vereador Evaristo Neves para esclarecimento das dúvidas e questões levantadas pela vereação?" -----

----- Às duas questões colocadas no final da intervenção e depois de questionado pela sua interveniente, o senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, disse que não respondia. -----

----- 5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE GUILHERMINA DOS ANJOS XARDO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Guilhermina Anjos Xardo, com morada na rua do Calvário, número doze, na freguesia de Vila de Ala deste concelho, registado com o número mil, quinhentos e setenta e três barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e trinta e um, de vinte e três de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Guilhermina dos Anjos Xardo **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos

Reunião de 13 de abril de 2021



euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ ANTÓNIO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, José António Correia, com morada na rua do Calvário, número doze, na freguesia de Vila de Ala deste concelho, registado com o número mil, quinhentos e setenta e quatro barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e trinta e dois, de vinte e três de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. José António Correia **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- 7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
- PEDIDO DE APOIO DE BELA BERNARDINA GERALDES PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Bela Bernardina Geraldes,

com morada na rua são Sebastião, número dezoito, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quinhentos e setenta e cinco barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e trinta e três, de vinte e três de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Bela Bernardina Geraldes, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
- PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDO FLORENTINO SANTOS PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Cândido Florentino Santos,

Reunião de 13 de abril de 2021



com morada na rua da Galiza, número oito, na freguesia de Meirinhos deste concelho, registado com o número mil, setecentos e sessenta e seis barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e vinte e dois, de vinte e cinco de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

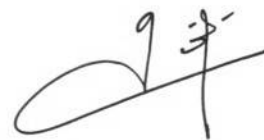
----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Cândido Florentino Santos **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE IRENE DE JESUS BARROS PRAÇA PARA COMPARTICIPÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Irene de Jesus Barros Praça, com morada na rua da Galiza, número vinte e um, na freguesia de Meirinhos deste concelho, registado com o número mil, setecentos e sessenta e sete barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de

Reunião de 13 de abril de 2021



medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e cinquenta e três, de vinte e cinco de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Irene de Jesus Barros Praça, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **é pensionista, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do seu rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA DO NASCIMENTO RAMALHO RÊGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido

de, Cândida do Nascimento Ramalho Rêgo, com morada na estrada nacional número trezentos e quinze, número cinquenta e um, na freguesia de Meirinhos deste concelho, registado com o número mil, setecentos e sessenta e oito barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e cinquenta e quatro, de vinte e cinco de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- “Como anteriormente referido, a requerente e o cônjuge beneficiaram deste apoio do município nos anos anteriores, todavia a situação económica do agregado familiar sofreu alterações em virtude de a sra. Cândida ter passado a receber pensão de velhice, aumentando, consequentemente os rendimentos do casal. -----

----- Assim, e após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Cândida do Nascimento Ramalho Rêgo **não cumpre** todos os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que **a média do rendimento per capita do agregado familiar é superior a 50% do salário mínimo nacional, não se encontrando em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência.** -----

----- Perante o exposto e atendendo ao estipulado no referido regulamento, sou de parecer desfavorável à atribuição do apoio solicitado.” -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- **11. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ HUMBERTO LOPES RÊGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, José Humberto Lopes Rêgo, com morada na estrada nacional número trezentos e quinze, número cinquenta e um, na freguesia de Meirinhos deste concelho, registado com o número mil, setecentos e sessenta e nove barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e cinquenta e cinco, de vinte e cinco de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- “Como anteriormente referido, o requerente e a sua esposa beneficiaram deste apoio do município nos anos anteriores, todavia a situação económica do agregado familiar sofreu alterações em virtude de a sra. Cândida, esposa do requerente, ter passado a receber pensão de velhice, aumentando, consequentemente os rendimentos do casal. -----

----- Assim, e após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. José Humberto Lopes Rêgo **não cumpre** todos os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do

Reunião de 13 de abril de 2021



Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que a média do rendimento per capita do agregado familiar é superior a 50% do salário mínimo nacional, não se encontrando em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência. -----

----- *Perante o exposto e atendendo ao estipulado no referido regulamento, sou de parecer desfavorável à atribuição do apoio solicitado.* -----

----- *Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente.* -----

----- **12. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARTINHO DA ASCENSÃO CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Martinho da Ascensão Correia, com morada na rua das Eiras, número cento e sessenta e sete, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, setecentos e sessenta barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- *A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e cinquenta e seis, de vinte e cinco de março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico:*

----- *“Após análise da situação socioeconómica do sr. Martinho Ascensão Correia, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamento, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do seu rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** –

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- *Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado*

Reunião de 13 de abril de 2021



pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **13. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LUÍS LOPES ISAÍAS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Luís Lopes Isaías, com morada na avenida de Espanha, número trinta e três, quinto centro, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, setecentos e sessenta e cinco barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e noventa e cinco, de um de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Luís Lopes Isaías **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), c) e d) do mesmo, pois o requerente **é pensionista por invalidez, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do seu rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Todavia, no ponto 5, do artigo 5.º do mesmo regulamento é referido que **“a atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea d) do artigo 4.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais”** e como já foi referido na situação económica do requerente, através do seu extrato bancário pode verificar-se que o mesmo apresenta uma situação financeira confortável, possuindo, aliás, uma conta poupança, que vai reforçando mensalmente.* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos

Reunião de 13 de abril de 2021



euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 14. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ELZA MARTINS FERREIRA REGALADO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Elza Martins Ferreira Regalado, com morada na avenida de Salamanca, número vinte e nove, segundo esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, setecentos e sessenta e um barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e noventa e seis, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da sra. Elza Martins Ferreira Regalado, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do seu rendimento per capita é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- 15. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SUSANA MARIA FERNANDES ALMEIDA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Susana Maria Fernandes Almeida, com morada na rua são Cristóvão, número nove, na localidade de Zava deste concelho, registado com o número mil, novecentos e vinte e dois barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e noventa e sete, de um de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Susana Maria Fernandes Almeida **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a **requerente é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 16. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE LÚCIA DOS ANJOS LOPES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Lúcia dos Anjos Lopes, com

Reunião de 13 de abril de 2021



morada na rua do Cabanal, número nove, na freguesia de Bruçó deste concelho, registado com o número mil, novecentos e vinte e três barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e noventa e oito, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Lúcia dos Anjo Lopes **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitora e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento poderá ser concedido à requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **17. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO FERNANDES JACINTO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, António Fernandes Jacinto, com morada na rua do Cabanal, número nove, na freguesia de Bruçó deste concelho, registado com o número mil, novecentos e vinte e três barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação

Reunião de 13 de abril de 2021



municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e noventa e nove, de um de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. António Fernandes Jacinto **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).”* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **18. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE HORTENSE DA CONCEIÇÃO HELENO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Hortense da Conceição Heleno, com morada na avenida do Sabor, número setenta e cinco, primeiro esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número dois mil, seiscentos e quinze barra vinte e um, no qual solicitou apoio para comparticipação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

Reunião de 13 de abril de 2021



----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos e dezoito, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Hortense da Conceição Heleno **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento poderá ser concedido à requerente um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **19. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SÉRGIO AUGUSTO VENÂNCIO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Sérgio Augusto Venâncio, com morada na avenida do Sabor, número setenta e cinco, primeiro esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número dois mil,

seiscentos e dezasseis barra vinte e um, no qual solicitou apoio para participação municipal de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos e dezanove, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- “Após análise da situação socioeconômica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Sérgio Augusto Venâncio **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento poderá ser concedido ao requerente um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros). -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **20. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – REAPRECIACÃO DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO PELA MUNÍCIPE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Após ter tomado conhecimento da deliberação tomada por este órgão executivo na sua reunião ordinária de vinte e três de fevereiro do ano em curso, na qual o seu pedido de apoio mereceu indeferimento, com base no parecer técnico, a requerente, Maria das Dores Oliveira, apresentou uma exposição, datada de vinte e três de março último, registada com o número “2021,EXP,E,GE,554”, referindo que entregou faturas de medicamentos do seu marido que já tinham sido pagas pela Segurança Social, mas apenas as entregou na Câmara para comprovar que tomava muita medicação não o fazendo “*com más intenções nem para enganar ninguém*”, pedindo a revisão da sua situação, alegando que o apoio lhe faz falta. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos e vinte, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “
----- *No pedido de reanálise agora apresentado, a requerente voltou a referir o mesmo quando escreveu que “quando solicitei o pedido entreguei faturas de medicamentos do meu marido que já lhe tinham sido pagas pela Segurança Social, mas apenas as entreguei na Câmara para comprovar que o meu marido toma muita medicação. Não as entreguei com más intenções nem para enganar ninguém”. -----*

----- *Como foi também descrito na informação social suprarreferida, o cônjuge da requerente toma efetivamente muita medicação e a requerente também, pois no ano transato utilizou quase a totalidade do montante que lhe foi atribuído pelo Município em cartão e ainda adquiriu alguns medicamentos à sua conta. -----*

----- *Perante o exposto e atendendo ao estipulado no artigo 13.º do referido Regulamento, (“É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento”), fica à consideração de V. Exa. a reapreciação do presente pedido.” -----*

----- O Executivo, continuando com dúvidas na atribuição do presente pedido de apoio deliberou, por unanimidade, enviar o assunto à reanálise do serviço de Ação Social, tendo por base a informação fornecida no decorrer da reunião pela senhora vereadora com competências delegadas nesta área, Joana da Silva. -----

----- 21. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO PELO MUNÍCIPE CARLOS ALBERTO PIMENTEL PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Após ter tomado conhecimento da deliberação tomada por este órgão executivo na sua reunião ordinária de vinte e três de fevereiro do ano em curso, na qual o seu pedido de apoio mereceu indeferimento, com base no parecer técnico, o requerente, Carlos Alberto Pimentel, apresentou uma exposição, datada de vinte e três de março último, registada com o número “2021,EXP,E,GE,555”, referindo que entregou faturas de medicamentos que já tinham sido pagas pela Segurança Social, mas apenas as entregou na Câmara para comprovar que tomava muita medicação não o fazendo “com más intenções nem para

Reunião de 13 de abril de 2021



enganar ninguém”, pedindo a revisão da sua situação, alegando que o apoio lhe faz falta. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos e vinte e um, de sete de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “No pedido de reanálise agora apresentado, o requerente voltou a referir o mesmo quando escreveu que “quando solicitei o pedido entreguei faturas que já me tinham sido pagas pela Segurança Social, mas que apenas as entreguei na Câmara para comprovar que tomo muita medicação pelo que não o fiz com má intenção nem com a intenção de enganar ninguém”. -----

----- Mais se acrescenta que embora no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos conste que não devem ser apoiados munícipes que beneficiem de apoio destinado ao mesmo fim, o sr. Carlos Pimentel informou, aquando da instrução do seu pedido, que tem beneficiado do apoio do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e que o solicitou novamente, pelo que de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 10.º do referido Regulamento, pode ser concedido também, o apoio do município ao nível da participação em medicamentos quando “dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a sua acumulação.” -----

----- Como foi também descrito na informação social suprarreferida, o sr. Carlos Pimentel procede efetivamente à aquisição de bastante medicação, não sendo os montantes que lhe são atribuídos pela Segurança Social suficientes para fazer face a toda a essa despesa. -----

----- Perante o exposto e atendendo ao estipulado no artigo 13.º do referido Regulamento, (“É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento”), fica à consideração de V. Exa. a reapreciação do presente pedido.” -----

----- O Executivo, continuando com dúvidas na atribuição do presente pedido de apoio deliberou, por unanimidade, enviar o assunto à reanálise do serviço de Ação Social, tendo por base a informação fornecida no decorrer da reunião pela senhora vereadora com competências delegadas nesta área, Joana da Silva. -----

----- 22. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – PROJETO DE MAPA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi remetido pela senhora secretária de

Reunião de 13 de abril de 2021



Estado da Ação Social, Rita Cunha Mendes, o ofício número mil quinhentos e catorze, datado de vinte e cinco de março do corrente ano, com o registo de entrada número “2021,EXP,E,GE,596”, sobre o assunto em epígrafe, no qual informa que, relativamente ao ano de dois mil e vinte e um, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas nas Portarias números 63, 64, 65 e 66, publicadas no dia dezassete de março último, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta (60) dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º. -----

----- Informou ainda que nesta fase, e no cumprimento do estatuído nos artigos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do decreto-lei referenciado, remetia, para pronúncia, o projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento neste município, respeitantes às competências a transferir previstas nos artigos 10.º e 11.º daquele. -----

----- Mais informou que a referida pronúncia deve ser endereçada no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da receção da presente comunicação, considerando-se, na sua falta, a concordância com o teor do projeto. -----

----- A técnica superior de ação social, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos e trinta e quatro, de oito de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Perante o exposto propõe-se a V. Exa. que a Câmara Municipal delibere a não aceitação da transferência das competências “Serviço de atendimento e de acompanhamento social” e “acordos de inserção” previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei suprarreferido, remetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal, devendo essa deliberação ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, dando cumprimento ao atrás apresentado e aos prazos definidos para o efeito. -----*

----- *Na mesma comunicação é solicitado que o Município se pronuncie no prazo de 30 dias, sobre o projeto de mapa aí enviado, o qual contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento, no que se refere às competências a transferir, sendo que na falta de resposta, se considera que o Município concorda com o teor do projeto apresentado. -----*

----- Assim, e uma vez que se propõe a não aceitação da transferência das referidas competências, sou de opinião que deve ser dada resposta nesse

Reunião de 13 de abril de 2021



sentido também quanto ao projeto de mapa enviado, manifestando o Município de Mogadouro a não concordância com o mesmo, por não aceitar a transferência destas competências para o ano 2021.” -----

----- Explicado o assunto pelo senhor presidente e atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, que não pretende assumir, no ano de dois mil e vinte e um, as competências previstas nas referidas portarias, sendo elas, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição e competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e a Portaria n.º 66/2021, de 17 e março, que regula a criação das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais, nem o projeto de mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento neste município. -----

----- Em cumprimento do que, a legislação em vigor dispõe, mais foi deliberado submeter a presente deliberação a aprovação do órgão deliberativo. -----

----- **23. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR DE ÁGUA N.º 10499, ADÉRITO FERNANDES MARCOS RELATIVA ÀS FATURAS 01/90452 E 01/60798 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Adérito Fernandes Marcos, com residência na rua da Palha Blanco, número setenta e cinco, rés-do-chão, em Castanheira do Ribatejo, datado de nove de março do corrente ano, registado com o número “2021,EXP,E,GE,490”, no qual lembrou a mensagem remetida a esta Câmara, por correio eletrónico, em doze de janeiro deste ano, informando ter constatado leituras defeituosas no contador de água número “1161375”, instalado na morada da rua de santa Cruz, número quarenta e sete, na freguesia de Bemposta deste concelho, durante todo o ano de dois mil e vinte e que, apesar de terem alertado os serviços camarários tiveram sempre como resposta que nada indicava qualquer avaria do mesmo. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- Continuou informando que, após a reclamação da fatura número “FTR 01/90452”, reclamou também da fatura número “FTR 01/60798” e que o problema ou avaria do contador persiste. -----

----- Disse, esperar que, após a substituição do referido contador, como espera, solicitou uma revisão das referidas faturas tendo como base a média do consumo que se verificar no corrente ano de dois mil e vinte e um, já com o novo contador. -----

----- Mais informou que o edifício em causa funciona exclusivamente como Alojamento Local, sendo utilizado muito esporadicamente pelos proprietários apenas para controlo e manutenção, referindo que o agravamento da conta de água é devido ao mau funcionamento do contador; considerando ainda a atual quebra de cem por cento nas reservas turísticas resultante da pandemia Covid-19, podendo ditar o encerramento do Solar dos Marcos, requerendo assim um tratamento especial ao pedido ora apresentado. -----

----- O encarregado operacional da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número quinhentos e vinte e cinco, de vinte e três de março do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- “Recebemos nesta divisão um requerimento do sr. Adérito Fernandes Marcos, residente na rua Palha Blanco, n.º 75 – R/c em Castanheira do Ribatejo, na qualidade de consumidor de água, n.º 10499, na rua de Santa Cruz, n.º 47 em Bemposta (Solar dos Marcos), o qual no seguimento do seu correio eletrónico datado de 12 de janeiro de 2021, vem reclamar os valores das faturas 01/90452 e 01/60798, alegando existir um problema ou avaria com o contador n.º 11613759. -----

----- Após análise ao histórico do referido consumidor, verifica-se o seguinte: -----

1. A 21 de maio de 2020 e de acordo com a leitura dada pelo consumidor, o contador marcava 3017 m³. -----
2. Em 03 de julho de 2020, foi feita leitura pela empresa “Luz da Vela”, registando o contador nessa data a leitura de 3302 m³, o que equivale a um consumo real de 231 m³. -----
3. A 18 de agosto de 2020, foi efetuada nova leitura, registando o contador a leitura de 3768 m³, o que equivale a um consumo de 466 m³. Uma vez que o consumo era significativo, foi feito registo fotográfico que se anexa (fotografia 1). -----
4. Nessa data o contador encontrava-se em bom estado de funcionamento. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



5. A 23 de setembro de 2020 foi solicitado a este Município, o pagamento da fatura de água em cinco prestações uma vez que segundo o requerente, "teve uma fuga de água na rede". -----
6. Em reunião de Câmara datada de 27 de outubro de 2020 e de acordo com a informação da DASA, n.º 3938, de 28 de setembro, foi deliberado "autorizar o requerente a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto 2020, na importância de 758,99€, em nome do consumidor n.º 10499, Adérito Fernandes Marcos, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo Regulamento Municipal em vigor", tendo até ao momento sido paga apenas uma única prestação. -----
7. A 21 de setembro de 2020 o consumidor comunicou a leitura de 3801 m³. -----
8. A 19 de outubro de 2020, foi comunicada a leitura de 3831 m³. -----
9. Em 07 de dezembro de 2020, foi lido o contador marcando nessa data a leitura de 3904 m³. -----
10. No dia 29 de janeiro e na sequência do email de 12 de janeiro, deslocou-se ao local o trabalhador Vítor Lopes onde, na presença do irmão do requerente, sr. Mário Fernandes, foi verificado que o contador registava a leitura de 3911, que não contava e que apresentava vestígios de ter sido danificado (fotografia 2) e que aparentemente a fuga ainda persistia. -----
11. A 05 de março de 2021, deslocou-se uma equipa de canalizadores ao local, para proceder à substituição do contador, não tendo sido possível, uma vez que o diâmetro e a medida do contador não eram compatíveis com a instalação de água existente, aguardando-se a chegada de um contador novo para se proceder à referida substituição. -----
12. Face ao exposto, constata-se que não se verificou qualquer anomalia nas leituras efetuadas." -----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu, em vinte e quatro de março do corrente ano, o seguinte parecer técnico: "Concordo com a informação do Encarregado, em nossa opinião não se torna necessário proceder à revisão das faturas conforme solicitado pelo requerente, devendo o mesmo proceder à regularização da situação." -----

----- Apreciado o assunto e atendendo à informação e ao parecer técnico supratranscritos, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a solicitação apresentada pelo requerente devendo ser informado para cumprir na íntegra a deliberação tomada na reunião deste órgão do dia vinte e oito de setembro

Reunião de 13 de abril de 2021



de dois mil e vinte, onde foi deliberado autorizar o requerente a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto do ano passado, na importância de setecentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove centimos (€758,99), em nome do consumidor número dez mil, quatrocentos e noventa e nove, Adérito Fernandes Marcos, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo Regulamento Municipal em vigor, só tendo efetuado o pagamento de uma única prestação. -----

----- 24. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE REGINA DA CONCEIÇÃO BORGES REGO GUERREIRO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020 NO VALOR DE €580,07 MAIS JUROS DE MORA EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Regina da Conceição Borges Rego Guerreiro, datado de onze de março do corrente ano, registado com o número “2021,EXP,E,GE,503”, com morada na rua dos Arneiros, número quinze, letra D, em Vimeiro, na Lourinhã, em que solicitou o pagamento da fatura de água referente ao mês de agosto do ano passado no valor de quinhentos e oitenta euros e sete centimos (€580,07), mais juros de mora, em cinco prestações do consumidor número mil e noventa e dois, em Castro Vicente deste concelho. -----

----- A assistente técnica administrativa da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número quinhentos e trinta, de vinte e três de março do corrente ano, referiu o seguinte: -----

----- “
----- 1. Feita a sua análise cumpre-nos informar que o valor da dívida, à data de hoje, se importa em: -----

- Consumo de água: 580,07€ -----

- Juros: 12,67€ -----

Total: 592,74€ -----

----- 2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- 4. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, no seu parecer, de vinte e quatro de março do corrente ano, referiu concordar com a informação administrativa. -----

----- Considerando o parecer técnico, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado pela requerente autorizando-a a pagar a fatura de água referente ao mês de agosto de dois mil e vinte, no valor total de quinhentos e noventa e dois euros e setenta e quatro centimos (€592,74), em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

----- **25. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI N.º 58/2005, DE 29 DE DEZEMBRO – LEI DA ÁGUA) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quinhentos e trinta e nove, de vinte e quatro de março do corrente ano, do chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, respeitante ao assunto em título, do teor seguinte: -----

----- **“Taxa de Recursos Hídricos (TRH)”** -----

1 – Enquadramento -----

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que procedeu à transposição para o direito interno português da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), estabelece no seu art.º 66.º n.º 2 art.º 67.º n.º 4 a) e art.º 68.º n.º 8 por força da obtenção do título de utilização e do respetivo exercício, é devida uma taxa de recursos hídricos pelo impacte negativo da atividade autorizada nos recursos hídricos. A cobrança desta taxa está prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho. -----

----- Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), a TRH (Taxa de Recursos Hídricos) é um instrumento económico e financeiro que visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacte significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas. -----

----- A TRH incide, entre outras, sobre as seguintes utilizações dos recursos hídricos: utilização privativa das águas do domínio público hídrico do Estado

Reunião de 13 de abril de 2021



(DPHE); descargas, diretas ou indiretas, de efluentes para os recursos hídricos, suscetíveis de causar impactes significativos; utilização de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, suscetíveis de causar impacte significativo. -----

----- Os utilizadores que estão sujeitos ao pagamento da TRH são todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem as utilizações referidas, estando, ou devendo estar munidas para o efeito dos necessários títulos de utilização. -----

2 – Repercussão nos utilizadores finais -----

----- Segundo o Despacho n.º 484/2009, 2.ª série, de 8 de janeiro (normas orientadoras para aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), quando a TRH não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo (neste caso o Município), repercutir sobre o utilizador final, o encargo económico que ela representa, juntamente com o preço ou tarifas que pratique: -----

Despacho n.º 484, 2.ª série, de 8 de janeiro -----

Normas orientadoras para a aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho -----

B – Repercussão da taxa sobre utilizadores finais / B.1 – Serviço de águas -----

3 – Forma de repercussão da TRH por entidades gestoras de sistemas de abastecimento e saneamento -----

Quando a TRH não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre os utilizadores dos serviços o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique. Na repercussão da TRH deve a entidade gestora «em baixa» considerar não só as taxas que lhe sejam diretamente liquidadas pelas ARH, mas também aquelas que lhe sejam, por sua vez, repercutidas pelas entidades gestoras dos sistemas em «alta». A TRH média unitária a repercutir sobre cada entidade gestora ou utilizador deverá ser única por entidade gestora que presta serviços de águas. Deste modo, as entidades gestoras, sejam de «alta» ou de «baixa», devem repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada, equitativamente, pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles, independentemente das condições específicas que estiverem na origem das diferentes parcelas que compõem a taxa e da sua relação com cada utilizador. -----

3 – Apuramento da TRH -----

----- Tendo em conta o ponto anterior, o Despacho n.º 484/2009, 2.ª série, de 8 de janeiro sugere que quando o utilizador final dos recursos hídricos não seja o Município, a TRH a repercutir no utilizador do serviço, independente de ser uma entidade gestora, nomeadamente “em baixa”, ou um utilizador final, deve ser calculada através da TRH média unitária (€/m³).

----- Uma vez que ao nível dos custos, de acordo com os pressupostos assumidos na realização deste estudo, os valores de referência são os do

Reunião de 13 de abril de 2021



exercício do 2020, vamos considerar para o cálculo da TRH o ofício com a referência 001/ARH-N_REF/2021, 373/2021/NOR com a data de 2021.02.02, da APA-Agência Portuguesa do Ambiente, respeitante ao período de jan/2020 a dez/2020 que ascende a 32.665,42€. -----

----- No período de jan/2020 a dez/2020 e segundo as informações disponibilizadas pelo Serviço de Água, os m³ de água produzidos foram de 1.096.881,00 m³ e o volume faturado e consumido foi de 653.462,00 m³. -----

----- TRH a considerar para o abastecimento de água: -----

Taxa de Recursos Hídricos	
Custos com a TRH (€)	22.066,27
Volume de água consumida (m ³)	1.096.881,00
TRH média (€/m³)	0,0201

----- TRH a considerar para as águas residuais: -----

Taxa de Recursos Hídricos	
Custos com a TRH (€)	10.599,15
Volume de água consumida (m ³)	653.462,00
TRH média (€/m³)	0,0162

Assim: -----

Taxa de Recursos Hídricos Água – 0,0201€/m³ -----

Taxa de Recursos Hídricos Saneamento – 0,0162€/m³.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara, considerando o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada sucessivamente pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, que aprovou a Lei da Água e transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa de recursos hídricos a aplicar aos serviços de água e saneamento para o ano de dois mil e vinte e um nos valores constantes na referida informação. -----

----- Tendo sido questionado pela coordenadora técnica que secretariava a reunião, se a presente taxa de recursos hídricos carecia de aprovação do órgão deliberativo, em atenção à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, referindo que não sabia

Reunião de 13 de abril de 2021



responder disse que iria colocar a dúvida no final da reunião à chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Patrimônio, também jurista, dado que o técnico superior dos Serviços Jurídicos, designado no cargo de secretário das reuniões do órgão executivo, conforme Despacho n.º 35-PR/2019, de 31 de outubro de 2019, não estava presente na reunião, por se encontrar a faltar ao serviço por motivo de doença. -----

----- **26. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO PARA ENTRADA EM OBRA DA EMPRESA PITADA CÚBICA UNIPESSOAL, LDA. PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (MÃO DE OBRA) DE APLICAÇÃO DE CARPINTARIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Tendo por base a solicitação de, Carlos Alexandre Costa Carreira, datada de vinte e seis de março último, adjudicatário da empreitada supraidentificada, registada com o número “2021,EXP,E,GE,576”, foi presente a informação número cento e quarenta e oito, de cinco de abril corrente, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual referiu não ver inconveniente, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, em autorizar a subcontratação da empresa Pitada Cúbica Unipessoal, Lda. (subempreiteiro do subempreiteiro Fernando José Rito, Sociedade Unipessoal, Lda.), para a execução dos trabalhos de mão de obra de aplicação de carpintarias. -----

----- Atendendo à informação técnica suprarreferida a Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, autorizar a subcontratação nos termos requeridos. -----

----- **27. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisada a informação número cento sessenta e oito, de sete de abril corrente, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de

Reunião de 13 de abril de 2021



concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, trezentos e sessenta e cinco (365) dias e o preço base de um milhão, quinhentos e seis mil, trinta euros e vinte e dois cêntimos (€1.506.030,22), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar as seguintes peças do procedimento: Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos – Condições Gerais; Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

----- Foi ainda deliberado, o seguinte: -----

- Para cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----

- O parâmetro base compreendido no caderno de encargos é o preço base do procedimento de um milhão, quinhentos e seis mil, trinta euros e vinte e dois cêntimos (€1.506.030,22); -----

- O preço anormalmente baixo – o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: -----

Presidente – Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas; -----

Vogais efetivos – Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes e a técnica superior em engenharia civil, Maria Olímpia Marcos também daquela Divisão; -----

Vogais suplentes – Engenheiro eletrotécnico, Hélder José Valdez Ferreira e engenheira civil, Anabela Basílio Roca Guimarães, ambos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a técnica superior em engenharia civil, Anabela Basílio Roca Guimarães. -----

- Delegar no júri do concurso ou nos serviços da Divisão de Contratualização, Informática e Património, as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -----
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se

Reunião de 13 de abril de 2021



verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

----- Consoante a indicação do senhor presidente da Câmara, mais foi deliberado designar diretor de fiscalização da obra, o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas. -----

----- Ainda que a adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa. -----

----- No início da apresentação do assunto, a senhora vereadora, Alexandra Machado, questionou o senhor presidente da Câmara de como pretendia colocar a concurso uma obra que só estava cabimentada com cinquenta mil euros (€50.000,00), querendo saber qual seria a obra que ficaria por realizar, uma vez que é necessário um reforço superior a um milhão e meio de euros.

----- Em resposta o senhor presidente, Francisco Guimarães, disse que esta é uma obra com previsão de execução plurianual; é uma obra que obterá apoio financeiro da União Europeia (FEDER), em setecentos e cinquenta mil euros (€750.000,00); a qualquer momento, de acordo com as suas competências, procederá a uma alteração orçamental e o procedimento administrativo concursal a levar a efeito será em tudo idêntico ao da empreitada do EPVARA – Construção do Recinto de Valorização das Raças Autóctones. -----

----- **28. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE ESTANISLAU DE DEUS TRINDADE ALVES NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Estanislau de Deus Trindade Alves, empresário em nome individual coletado para a atividade de estucador, com sede na rua do Salgueiral, número oitenta e dois, na vila de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,366”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do

Reunião de 13 de abril de 2021



Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de nove de fevereiro deste ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de seis de abril corrente, referiu o seguinte: -----

----- “ESTANISLAU DE DEUS TRINDADE ALVES, contribuinte n.º 229004822, NISS: 12019747466, com morada fiscal na rua do Salgueiral, n.º 82, 5200-259 MOGADOURO, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que o requerente se coletou em 1-08-2019, como empresário em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 43310 ESTUCAGEM, como atividade principal, CAES: 41200, 43330 e 43340, como atividades secundárias, apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, assim como declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Apresenta contrato de trabalho sem termo com o trabalhador, Ruben André Adjuto Venâncio, NIF: 263938069, NISS: 12030045937, com início em 16-12-2020 e comunicação de admissão à Seg. Social. Juntou fotocópia das folhas de remunerações entregues na Seg. Social dos meses de novembro e dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021. Em novembro/20 tinha dois trabalhadores, em dezembro/20 passou a ter três trabalhadores, assim como em janeiro e fevereiro de 2021, onde consta o trabalhador agora contratado. -----

----- Verifica-se a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que

Reunião de 13 de abril de 2021



contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 29. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE LUÍS OCTÁVIO FERREIRA LAGOA SÓCIO GERENTE DA EMPRESA RAÍZES TURBULENTAS, UNIPESSOAL, LDA. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Luís Otávio Ferreira Lagoa, em representação e na qualidade de sócio gerente da empresa Raízes Turbulentas, Unipessoal, com sede no bairro Vale Pereiro, número treze, na freguesia de Macedo do Peso deste concelho, registado com o número “2021,EXP,E,GE,367”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de nove de fevereiro deste ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de seis de abril corrente, referiu o seguinte: -----

----- “*RAÍZES TURBULENTAS, UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 515941549, com o NISS: 25159415499, com sede no Bairro Vale Pereiro, n.º 13, 5200-401, Macedo do Peso, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho.* -----

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 14-10-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS, como atividade principal e CAE’S: 01251 e 01261, como atividades secundárias. ---*

----- *Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta contrato de trabalho sem termo, um com início em 1-12-2020, com o trabalhador, Ângelo Miguel Moura Pereira, NIF: 259434938, NISS: 12046095929 e comunicação do mesmo à Seg. Social.* -----

----- *Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em novembro/2020 tinha apenas um trabalhador, em dezembro/2020 passou a ter dois trabalhadores, conforme consta nas*

Reunião de 13 de abril de 2021



declarações de remunerações que entregou na Segurança Social dos meses de dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, estando incluído o trabalhador contratado sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses acima indicados. -----

----- Verifica-se a criação de um novo posto de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta contrato de cedência das instalações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

*----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 30. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DE ELISABETE CRISTINA MOREIRAS FERREIRA SÓCIA GERENTE DA EMPRESA GILTRÓNICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, UNIP. LDA. NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Elisabete Cristina Moreira Ferreira, na qualidade de sócio gerente da empresa GILTRÓNICA-Reparação e Manutenção Elétrica, Unip. Lda., com sede na avenida

Reunião de 13 de abril de 2021



Calouste Gulbenkian, Bloco A, número dois esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número "2021,EXP,E,GE,368", em que solicitou apoio financeiro pela criação de um posto de trabalho, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de nove de fevereiro deste ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação referiu o seguinte: -----

----- "GILTRÓNICA-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA UNIPessoal, LDA., contribuinte n.º 516097296, com o NISS: 25160972968, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, Bloco A, 2.º Esq. 5200-202 Mogadouro, freguesia e concelho de Mogadouro, com estabelecimento comercial na rua capitão Cruz, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 14-08-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária e Certidão Permanente da empresa, com o CAE: 35140 COMÉRCIO DE ELETRICIDADE, como atividade principal e CAE: 95220 REPARAÇÃO ELECTROD. E OUTROS EQUIPAMENTOS USO DOMÉSTICO E P/ JARDINS, como atividade secundária. -----

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo, com início em 18-01-2021, com o trabalhador Gilberto Lousadas Cristino, NIF: 224021435, NISS: 10955772710 e comunicação do mesmo à Seg. Social. -----

----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em agosto de 2020 a dezembro de 2020 não tinha qualquer trabalhador, janeiro de 2021 passou a ter um trabalhador, assim como em fevereiro/2021, onde consta o trabalhador contratado sem termo, conforme cópia das mesmas que juntou dos meses acima indicados. -----

----- Verifica-se a criação de um posto de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta contrato de arrendamento das instalações. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- *Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO".* -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o pedido da requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 31. REQUERIMENTO DE BERNARDINO DOS SANTOS FINS PARA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO RELATIVA A DESPESAS COM COMPUTADOR EMPRESTADO PARA O ENSINO À DISTÂNCIA DA SUA FILHA ANA SOFIA CONDE FINS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Bernardino dos Santos Fins, datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte, com residência na rua da Malhadinha, número dois, na freguesia de Peredo da Bemposta deste concelho, registado com o número "2020,EXP,E,GE,1300", no qual comunicou que recebeu do Agrupamento de Escolas de Mogadouro uma notificação a informá-lo que deveria pagar o valor de quatrocentos e cinquenta euros (€450,00), despesa resultante da reparação do computador que foi emprestado à sua filha, Ana Sofia Conde Fins, para acompanhar o ensino à distância no presente ano letivo, esclarecendo que a queda foi acidental. -----

----- Informou ser o único elemento a contribuir para o sustento do seu agregado familiar, tornando-se difícil suportar a despesa acrescida da reparação do computador, solicitando à Câmara a concessão do perdão da dívida ou que a mesma seja convertida em horas de trabalho a favor da comunidade. -----

Reunião de 13 de abril de 2021



----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número seiscentos, de um de abril corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “
----- *Após aplicação da fórmula constante no referido regulamento, verifica-se que o rendimento per capita deste agregado familiar, é de 286,38 (duzentos e oitenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), valor inferior a 50% do salário mínimo nacional em vigor, podendo assim considerar-se que se encontram em situação de carência económica.* -----

----- *Embora o pedido do requerente não se encontre explícito no regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, o mesmo pode ser enquadrado na alínea f) do ponto 1 do artigo 6.º do suprarreferido regulamento “Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas” e cumpre o exigido nos artigos 4.º e 7.º do mesmo regulamento.*

----- *No ponto 1 do artigo 15.º do mesmo regulamento é referido que “Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social”.* -----

----- *Perante o exposto e considerando os rendimentos deste agregado familiar, e uma vez que o requerente assim que o dano ocorreu informou o Agrupamento de Escolas do sucedido e que referiu ter-se tratado de um acidente e não de danos causados por falta de cuidado com o equipamento, embora tenha assumido o compromisso de proceder à entrega do computador que lhe foi cedido nas mesmas condições que este lhe foi emprestado, tendo-se inclusivamente comprometido a “reparar os danos causados por negligência, má utilização, guarda inadequada, desleixo ou outro dano que possa ocorrer, direta ou indiretamente, de sua ação ou omissão”, atendendo ao já exposto, propõe-se a V. Exa. o perdão da dívida correspondente à reparação do equipamento, no montante de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) ou se assim o entender, eu lhe seja concedido um plano de pagamento da mesma, uma vez que os rendimentos do agregado familiar não lhe permitem efetuar o pagamento da totalidade da dívida numa única prestação.” -----*

----- *A Câmara depois de apreciado e ponderado o assunto deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio apresentado pelo munícipe, tendo em conta o Termo de Empréstimo de Equipamento Informático assinado entre ele, o Município e o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, no qual se comprometeu, entre outras coisas, a reparar os danos causados por*

Reunião de 13 de abril de 2021

negligência, má utilização, guarda inadequada, desleixo ou outro dano, direta ou indiretamente, de sua ação ou omissão pela entrega do referido equipamento para a sua educanda, Ana Sofia Conde Fins, poder acompanhar as aulas à distância durante o presente ano letivo; por considerar inadequada a conversão da dívida em trabalho comunitário e ainda porque o deferimento do perdão da dívida poder gerar a falta de responsabilização de outros pais ou encarregados de educação, no que se refere ao tratamento deste género de concessões. -----

----- No entanto, atendendo ao parecer da técnica de serviço social desta Autarquia, mais foi deliberado, por unanimidade, conceder ao requerente, Bernardino dos Santos Fins e encarregado de educação da aluna, Ana Sofia Conde Fins, que frequenta o nono ano de escolaridade na Escola Básica e Secundária de Mogadouro, a possibilidade de pagar o conserto do computador (PC) emprestado, no valor de quatrocentos e cinquenta euros (€450,00), em dezoito (18) prestações mensais suaves de, vinte e cinco euros (€25,00), cada uma delas, a partir do próximo mês de maio. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e três de março e doze de abril do ano de dois mil e vinte e um, na importância de quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e nove euros e trinta e um centimos (€512.769,31). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas doze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria Conceição C.A. Teixeira* Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, redigi e subscrevi: -----

